

Senhor Gerente,

Atendendo ao OFÍCIO CONAB/AUDIN SEI N.º 7/2023, realizamos a Auditoria de Avaliação de Conformidade na jurisdição da Sureg/AM. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de novembro a dezembro/2023.

## I. Introdução

A auditoria realizada teve como propósito avaliar a implementação e execução dos projetos associados à Compra com Doação Simultânea (CDS) no Estado do Amazonas, com foco nas cidades de Manaus e Borba. A análise amostral abrangeu desde a verificação inicial dos projetos até a entrega efetiva dos produtos, considerando aspectos legais, operacionais e de conformidade.

O relatório detalhado oferece uma visão crítica e minuciosa de práticas e processos na Sureg/AM em relação à execução dos projetos de Compra com Doação Simultânea (CDS). As observações abordam desde a falta de verificação inicial dos projetos até a fragilidade/ausência de controles, como o cronograma de entregas e a tabela nutricional, importantes para a eficácia do programa, no entender desta equipe de auditoria.

Avaliar a efetividade e a conformidade desses programas governamentais é fundamental para garantir que atinjam seu propósito inicial: fornecer assistência adequada às famílias em insegurança alimentar.

Este documento aponta não apenas deficiências operacionais, mas também potenciais riscos financeiros e reputacionais para a organização.

As recomendações propostas visam fortalecer e aprimorar os processos de distribuição, ressaltando a necessidade de um cronograma mais estruturado e uma tabela nutricional, para garantir o atendimento adequado e o alcance dos objetivos delineados pelo programa.

Esse contexto de análise crítica e sugestões para aprimoramento reflete a importância da gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, especialmente quando direcionados a programas sociais como o de segurança alimentar, sob a égide da prevalência do interesse público primário a ser atendido pelo Estado.

## II. Análises relacionadas à gestão da Compra com Doação Simultânea - CDS, na Sureg/AM

Durante a reunião com a Sureg/AM, que contou com a participação da Sra. Superintendente e de empregados do setor responsável, identificaram-se as seguintes considerações:

### a) Ausência de verificação ou fiscalização no início dos projetos.

Nesse aspecto, remetemos a SA n.º 448, documento SEI n.º 32743731, buscando atestar as afirmativas colhidas em entrevista, informal e inicial, com os gestores da unidade organizacional e, em resposta ao documento, as afirmações se mostraram controversas ao que foi relatado naquela primeira oportunidade.

Porém, é possível interpretar do fragmento de texto retirado da resposta oferecida, documento SEI n.º 32778772, o seguinte:

“A Superintendência Regional do Amazonas (SUREG/AM) **tenta, na medida do possível**, visitar todos os projetos **antes do início de operacionalização** (grifos do autor), para orientação; entretanto, por questões orçamentárias, nem sempre é possível enviar técnicos a todos”.

Então, somente quando existem disponibilidades orçamentárias é que há a “tentativa” de orientar as Organizações Proponentes e seus participantes. Além disso, nas Propostas de Participação – Doação Simultânea, como mecanismo de avaliação e controle social, encontra-se o seguinte: “Haverá acompanhamento mensal, junto às Instituições Beneficiárias, **feito por técnicos da Conab** (grifo nosso), durante todo o período de vigência do Contrato. Haverá, também, acompanhamento direto”.

Nessa direção, consultamos a Gefis/Matriz e obtivemos a informação de que a Sureg/AM dispõe de técnico, com formação em fiscalização, para empreender qualquer ação nesse propósito, assim como ocorre durante as fiscalizações rotineiras realizadas por aquela gerência, na jurisdição da Sureg/AM.

Quanto à afirmativa de que não há previsão normativa de verificação ou fiscalização inicial nos projetos (item 2, documento SEI nº 32778772), assiste razão ao que foi comentado e se considera preocupante a ausência dessa nos normativos que norteiam o instrumento, com impacto e probabilidade significativos de ocorrências que podem gerar níveis severos de repercussão financeira, na reputação da Companhia e, quiçá, na avaliação da condução desse importante instrumento de políticas públicas, utilizadas pelos entes governamentais.

Discordamos, respeitosamente, da inusitada afirmativa de que os projetos que estão na primeira participação nesta nova modalidade da Compra com Doação Simultânea – CDS “podem apresentar maiores dificuldades para uma operacionalização sem a visita técnica”, pois consideramos fundamental a visita precedente ao início de qualquer projeto desse instrumento, que ultrapasse o apetite ao risco da Companhia. Projetos com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 são de risco elevado, ainda mais em regiões de difícil acesso como é o Estado do Amazonas, o qual é servido, em quase todo o seu imenso território, apenas por vias fluviais, a exigir cuidados e logística aprimorados no tocante ao monitoramento e à supervisão orientativa do controle eficaz por parte da Sureg/AM, na condição de primeira linha e na esteira do §3º do art. 10 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967.

#### **b) Insuficiência de empregados para realizar visitas técnicas iniciais.**

Em contraponto ao que foi dito na reunião informal, a Sureg/AM informa no item 3 da resposta oferecida à SA n.º 448, documento SEI n.º 32778772, que:

“Sim, a SUREG/AM possui recursos humanos para realizar, com programação antecipada, visitas de orientação a todos os projetos antes do início de operacionalização”.

Então, não temos nada a acrescentar quanto à possível insuficiência informada e registramos, para conhecimento da Geaud/Audin, que a Sureg/AM não necessita de qualquer apoio da Matriz/DF na condução das visitas orientativas aos 149 projetos sob sua responsabilidade, na ocasião, os quais estão listados no Anexo I – Classificação dos Projetos Compra com Doação Simultânea, disponíveis na página Execução do PAA/CONAB, Portal conab.gov.br.

#### **c) Limitações para absorver o volume de projetos aprovados na modalidade CDS.**

Como indicado na resposta anterior, parece-nos que não há limitações relevantes que possam impedir a absorção dos 149 projetos relacionados na jurisdição da Sureg/AM, na ocasião.

#### **d) Falta de definição do cronograma de entregas e de uma tabela nutricional.**

Neste item, a Sureg/AM se apoia na inexistência da obrigatoriedade da confecção de um cronograma de entregas e de uma tabela nutricional nos normativos internos. Entende-se que a ausência dessas definições nos normativos permite a interpretação *ipsis litteris* de que “se não está escrito, não existe”. Ora, concordamos, em parte, com a afirmativa da Sureg/AM, mas, como forma de fazer um exercício de conscientização, utilizemos a seguinte situação hipotética:

Projeto de CDS com fornecimento de R\$ 1.500.000,00 do produto “bolo”, ao custo de R\$ 15,00 por unidade/kg, produzidas por 100 beneficiários fornecedores. Seriam entregues 100.000 unidades desse produto.

A pergunta que formulamos, neste exercício hipotético, é a seguinte: É viável e pertinente, para a gestão de um projeto de Compra com Doação Simultânea (CDS), a produção e entrega de 100.000 bolos, por Beneficiários Fornecedores, em um prazo de 3 dias para uma única Unidade Receptora?

Assim, respeitando a ausência de indicação, nos normativos, de cronograma de entrega associado a uma tabela nutricional, entendemos, respeitosamente, que seria uma condição interessante para a execução de projetos, a fim de atingir os objetivos do instrumento de CDS, sem comprometer a responsabilidade associada à inexistência de norma escrita. Além disso, temos razoável convicção de que, no âmbito do atendimento a famílias em insegurança alimentar, um único fornecimento de alimentos não gera benefícios conforme almejado por este instrumento.

Alia-se a esse objetivo o fato de que a inclusão de um cronograma de entregas e uma tabela nutricional, como ferramentas úteis para acompanhar ou indicar o quantitativo de nutrientes ao longo do tempo, permitiria um melhor controle social sobre esses fornecimentos; a critério do formulador da respectiva política pública, no tocante à oportunidade e à conveniência, conforme o caso.

#### **e) Conhecimentos sobre a operacionalização do TPAF/CPR n.º AM/2023/02/0052.**

No item 10 da SA n.º 448, documento SEI n.º 32743731, questionou-se acerca do conhecimento da Sureg/AM sobre a manipulação e armazenamento dos 69.000 kg de pescados, supostamente entregues pela Colônia de Pescadores Z-26, de Borba/AM, e a resposta oferecida indica a ausência de conhecimento tanto quanto ao armazenamento quanto sobre à manipulação desse pescado, em conformidade com o Relatório de Entregas e as boas práticas de higiene e conservação de pescados acondicionados *in natura*, com vísceras.

Como bem observado pela Sureg/AM, somente por uma visita *in loco*, e oportuna, poderiam ser verificadas essas condições; daí, em certa medida, a importância de uma cronograma prévio de entregas.

#### **f) Conhecimentos sobre a denúncia da FETAPE – Colônia de Pescadores Z-26 de Borba – Despacho DIPAI, documento SEI n.º 32019631.**

A Sureg/AM informou que teve conhecimento da denúncia e que suspendeu a operacionalização do Projeto AM/2023/02/0052. Em complemento, citou que não esteve no município de Borba e que aguarda a conclusão dos trabalhos efetuados pela Audin e dos empregados enviados pela Matriz/DF; abdicando, na via de consequência, do exercício da autotutela que compete àquela Regional, na condição de primeira linha.

Observou, ainda, que existem disputas políticas pelos controladores das duas federações de pescadores, naquele Estado.

Destas manifestações, conclui-se que, até a data de 03/11/2023, não tinham conhecimento da decisão judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas, de 27/08/2023, suspendendo os efeitos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2023, que deu posse à nova diretoria, cujo presidente assinou o TPAF (documento SEI n.º 31303560, em 21/09/2023), sem habilitação legal para fazê-lo.

Portanto, entende-se o possível cometimento de ilegalidade, passível de apuração/sanção na forma da lei, sem embargos à aplicação das penalidades descritas no item 12 (documento SEI n.º 32778772) da resposta oferecida pela Sureg/AM, conforme descrito no MOC 30, Documento 8, seção 1.1, alínea "f".

### III. Análises relacionadas às visitas realizadas no Município de Borba/AM

A visita realizada ao Município de Borba teve como objetivo compreender a execução do Projeto por meio de entrevistas conduzidas em diferentes entidades locais. As visitas foram conduzidas em locais-chave para a compreensão da logística, recebimento e verificação das entregas, sob a égide da conformidade e da integridade necessárias ao processo.

#### Entidades Visitadas:

##### Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

Durante a visita ao CRAS, fomos informados que o Secretário [REDACTED] responsável pela verificação das entregas, estava ausente, engajado em atividades de campo. Entrevistas com outros funcionários indicaram uma entrega significativa de 6 toneladas de peixe em um evento relevante datado de 03/11/2023. No entanto, não houve menção à entrega das 69 toneladas de peixe vinculadas ao Projeto.

##### Vigilância Sanitária e Porto no Município de Borba:

As investigações na Vigilância Sanitária e no Porto de Borba não corroboraram a entrega das 69 toneladas de peixe, durante o período vinculado ao Projeto. Não foram encontrados indícios ou registros que validassem essa entrega nos locais visitados pela equipe de auditoria.

##### Associação dos Pescadores de Borba (Aspro) e Colônia de Pescadores Z26:

Durante as visitas a essas entidades, foi relatada a entrega das 69 toneladas de peixe no município, alinhada com o período do Projeto. Esta informação contradiz as constatações nos demais locais visitados, levantando divergências e questionamentos sobre a veracidade das entregas relatadas.

De forma adicional, entrevistamos membros associados à Colônia Z26, os quais afirmaram **não ter conhecimento** sobre a suposta entrega de 69 toneladas de peixe no Município de Borba, durante o período relacionado ao Projeto. A transcrição completa da entrevista está disponível nos papéis de trabalho desta Ação de Auditoria, na Geaud/Audin, para acesso a órgãos de defesa do Estado, caso necessário.

Outros aspectos verificados durante a visita serão detalhados nos itens a seguir:

#### a) Falta de atestado da vigilância sanitária municipal quanto à sanidade e quantidade dos produtos entregues.

Durante a visita à Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal de Borba/AM, foram conduzidas entrevistas com a equipe de fiscais responsáveis pelo controle de sanidade e higiene dos pescados comercializados naquele município.

Não foi obtido atestado que confirmasse a possível entrega, no período de 25/10 a 03/11/2023, dos 69.000 kg de pescados. A documentação apresentada consistia em um único Termo de Fiscalização, referente a aproximadamente 740 kg, recepcionados no porto de Borba/AM.

Cabe ressaltar que, durante a visita à Vigilância Sanitária, identificou-se um contexto preocupante. A coordenadora da Vigilância Sanitária, [REDACTED], adotou uma postura inusitada. Ela recusou-se a fornecer uma cópia do Termo de Fiscalização, alegando que apenas seu superior poderia autorizar essa entrega, mesmo após ser alertada sobre a necessidade de disponibilizar documentos de domínio público à equipe de auditores internos, vinculadas a razões de interesse público federal.

Durante a visita, a coordenadora da vigilância sanitária informou que assinaria qualquer Termo de Fiscalização proposto por seus superiores, mesmo sem a devida verificação, pois "precisaria se manter o emprego"! Os demais fiscais presentes na sala discordaram da afirmação da coordenadora e afirmaram que apenas assinavam qualquer Termo de Fiscalização caso realizassem a vistoria.

#### b) Mandatos vencidos na direção da colônia de pesca Z26.

Na visita realizada na sede da Colônia de Pescadores Z-26, de Borba, fomos abordados na entrada por pessoas que se intitularam "interventores" da gestão que estava conduzindo os negócios daquela entidade, alegando falta de legitimidade por parte daqueles que se identificavam como presidente, vice-presidente e outros presentes.

Em seguida, fomos convidados a entrar no escritório da entidade por esses mencionados presidentes, vice-presidente e outros, onde nos foi fornecido um dossiê contendo diversas cópias de documentos que, segundo o interlocutor, já haviam sido encaminhados à Sureg/AM.

Realizamos alguns questionamentos, e as respostas oferecidas estavam, em certa medida, consistentes com o conteúdo do dossiê,

exceto pela descrição da logística para a descarga, armazenamento e distribuição de 69.000 kg de pescados de diversas espécies, que não foram devidamente esclarecidos, tampouco foi oferecida documentação que atestasse esses trabalhos.

Na saída da entidade, fomos abordados, na via pública, por um motociclista que se identificou como repórter e associado da Colônia de Pescadores. Estranhando a abordagem e visando nossa integridade física, coletamos o número do telefone desse motociclista com o intuito de realizar uma entrevista por meio de aplicativo de videochamada.

Essa entrevista trouxe diversos fatos novos, registrados na gravação efetuada e que se encontram disponíveis nos papéis de trabalho respectivos, na Geaud/Audin.

Desses fatos, o que se demonstrou mais contundente foi a cópia da Decisão de 2ª Instância do TJAM deferindo a suspensão dos efeitos da Assembleia Geral Extraordinária da Colônia Z-26 o que, de fato, indica a destituição da atual diretoria, que fora eleita por aquela assembleia.

#### **c) Índícios de documentos irregulares acostados na proposta.**

Na análise da documentação constante dos Processos n.ºs 21218.000354/2023-83 e 21200.007048/2023-67, encontram-se documentos assinados por [REDACTED] após a decisão do TJAM (documento SEI n.º 32496274), que suspendeu a eleição desse associado como Presidente da Colônia Z-26. Exemplos desses documentos são os Documentos SEI n.ºs 31303549 (Proposta de Participação), 31303560 (TPAF), 31303935 (Contrato de Lavagem de Pescado), 31331970 (Termo do Beneficiário Fornecedor), numerados de 01 a 10 e todos os seguintes até o 100, 31333750, 31333750 (CAF Jurídico emitido em 02/10/2023), dentre outros.

Nesse sentido, entende-se que o associado mencionado buscou, reiteradamente, a inclusão de documentação sem base legal e, em nosso entendimento, ciente da decisão mencionada anteriormente. Tal atitude poderia causar graves prejuízos à Administração Pública e aos associados daquela agremiação, caso a Companhia não fosse alertada sobre essa decisão do TJAM.

#### **d) Publicidade nas Redes Oficiais do Município de Borba.**

O anúncio oficial da Prefeitura de Borba, na página do Facebook ressaltou o início do Programa de Aquisição de Alimentos, uma parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Associação dos Pescadores de Borba (Aspro) e a Colônia Z26. A assinatura do termo de recebimento marcou o início desse programa essencial para a comunidade local.

Na etapa inicial, 600 quilos de pescado foram distribuídos em diferentes bairros, abrangendo áreas como Santo Antônio, Nossa Senhora Aparecida, São Jorge e zonas adjacentes ao aeroporto. O objetivo dessa iniciativa é suprir as necessidades alimentares da população e fortalecer a segurança alimentar na região.

[REDACTED] Secretário de Assistência Social, enfatizou o compromisso da secretaria em garantir o bem-estar dos cidadãos de Borba. Ele anunciou a continuação do programa, com mais quatro entregas já agendadas, sendo a próxima na semana seguinte. Essa segunda fase contemplará a distribuição de notáveis 6 toneladas de peixes, evidenciando o empenho em ampliar os benefícios desse programa.

Chama atenção a ausência de menção à entrega das 69 toneladas; ao contrário, destaca-se que a quantidade de 6 toneladas já é significativa, considerando a população do município.



Prefeitura Municipal de Borba

30 de outubro · 🌐

### Prefeitura de Borba e parceiros iniciam Programa de Aquisição de Alimentos

A Prefeitura de Borba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Associação dos Pescadores de Borba (Aspro) e a Colônia Z26, deu início ao programa de aquisição de alimentos para beneficiar a comunidade local. O projeto foi oficializado com a assinatura do termo de recebimento, estabelecendo parcerias fundamentais para a realização bem-sucedida dessa iniciativa.

Nesta primeira etapa do programa, foram entregues 600 quilos de pescado em diversos bairros, incluindo Santo Antônio, Nossa Senhora Aparecida, São Jorge e as residências localizadas atrás do aeroporto. Essa ação conjunta visa atender às necessidades alimentares da população e promover a segurança alimentar na região.

O Secretário de Assistência Social, Marlison Jataí, destacou o compromisso da secretaria em garantir o bem-estar dos cidadãos de Borba. Ele anunciou que o programa continuará com mais quatro entregas programadas, sendo a próxima já na próxima semana. Nessa segunda fase, está prevista a distribuição de impressionantes 6 toneladas de peixes, o que demonstra o empenho em expandir o alcance do programa.

A Prefeitura de Borba agradece às parcerias com a Aspro, a Colônia Z26 e a comunidade, reafirmando seu compromisso de trabalhar em prol do desenvolvimento e do bem-estar de todos os moradores da cidade.

Prefeitura de Borba!



A publicação no Facebook pode ser acessada na Página Oficial de Prefeitura de Borba, publicação do dia 30/10/2023, às 21:07 ou através do link direto:

<https://www.facebook.com/prefeituradeborbaam/posts/pfbid02coo8NpwoX6pwFWJjnRtJwCPRaY2qEctQQ8pj8L9gm3ZHh5yzJuPDPyNy9aoE7Bd9l>

#### IV. Sugestões

Sugere-se à Supaf que avalie a oportunidade e conveniência de sensibilizar os formuladores da respectiva política pública quanto à possível inclusão, na operacionalização do instrumento de Compra com Doação Simultânea – CDS, de cronograma mínimo para distribuição dos produtos comercializados. Este cronograma poderia ser baseado em uma tabela nutricional que indicasse a quantidade ideal desses produtos para as famílias em situação de insegurança alimentar, dentro da perspectiva de cumprir os objetivos delineados para o pleno atendimento, na medida das possibilidades, do programa instituído e evitar que as entregas feitas pelas Organizações Fornecedoras ocorram sem medidas adequadas em termos de tempo e quantidade para o desenvolvimento dos projetos, em conformidade com o item 3 do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar – TPAF e com o objetivo mencionado no art. 1º da Resolução GGPA n.º 3, de 05/09/2023.

Sugere-se à Sureg/AM, com o apoio da Prore, em homenagem ao princípio da autotutela e ao princípio da não-supressão das linhas da gestão, certificar-se se o conteúdo da documentação incluída nos Processos 21218.000354/2023-83 e 21200.007048/2023-67, após a Decisão Liminar do TJAM (documento SEI n.º 32496274), constitui-se em ilegalidade, punível na forma da lei, para fins de responsabilização administrativa e/ou criminal, na via de consequência.

Sugere-se à Supaf, como instância de monitoramento e supervisão, que monitore as Suregs quanto à capacidade de absorção de projetos aprovados na modalidade CDS; avalie se existem recursos suficientes para gerenciar e executar esses projetos de forma eficaz e eficiente, no âmbito da primeira linha; e examine a conformidade dos procedimentos de verificação e fiscalização inicial dos projetos de CDS pelas Suregs, em relação aos normativos internos e legislação vigente.

#### VI. Conclusão

O relatório de auditoria examinou os procedimentos de Compra com Doação Simultânea (CDS) em Manaus/AM e Borba, identificando deficiências como: faltas de verificação inicial; insuficiência de recursos humanos para visitas técnicas; ausência de definições dos formuladores da política pública quanto a pontos de melhoria como cronograma de entregas e tabela nutricional, a título de ilustração; além de preocupações sobre a manipulação de pescados e falhas no controle e recebimento das entregas.

A documentação comprobatória consta dos papéis de trabalho, arquivados na Geaud/Audin.

Com ressalva à visita efetuada à Vigilância Sanitária Municipal de Borba/AM, consignamos que nenhuma restrição foi imposta ao acesso dos auditores aos documentos e processos eletrônicos, bem como às informações solicitadas, as quais foram

requeridas por intermédio de Solicitação de Auditoria, no processo SEI aberto especificamente para essa finalidade, sendo que as respostas foram rápidas e no prazo.

Diante das análises documentais e entrevistas realizadas, foram identificadas inconformidades ou situações consideradas como preocupantes, conforme descritas no Capítulo III.

Encaminhamos este relatório à consideração do Sr. Gerente da Geaud, sugerindo que, após a homologação do Chefe da Audin, seja-lhe conferido caráter institucional, para fins de disponibilização ao Conselho de Administração, à Diretoria de Política Agrícola e Informações - Dipai (solicitante do trabalho de auditoria, conforme despacho SEI 32064635), à Superintendência da Agricultura Familiar - Supaf e à Superintendência Regional do Amazonas - Sureg/AM, para conhecimento e providências cabíveis.

Osvaldo Gonçalves Pateiro

**Auditor Interno**

Ricardo Gomes de Souza e Silva

**Auditor Interno**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GOMES DE SOUZA E SILVA, Auditor (a) Interno (a) - Conab**, em 16/01/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Goncalves Pateiro, Auditor (a) Interno (a) - Conab**, em 22/01/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33105545** e o código CRC **202EA45A**.

**DESPACHO GEAUD****À Audin, em 16/01/2023**

Em atendimento à solicitação da Diretoria de Políticas Agrícola e Informações, por meio do despacho Dipai 32064635, e da demanda do chefe de auditoria (32071672), encaminhamos o resultado da ação de auditoria extraordinária realizada no âmbito da Sureg/AM, consignado no Relatório Geaud 33105545.

Diante do indício de ilegalidade apontado pela equipe de auditores, sugerimos que seja avaliado a conveniência de encaminhar o referido relatório a órgão de defesa do Estado.

**DANIEL SANTANA ABREU**  
Gerencia de Auditoria de Avaliação  
Gerente

**À Dipai, em 16/01/2023**

Para conhecimento do trabalho auditorial extraordinário empreendido pela zelosa equipe da Geaud/Audin, com sugestão que essa Diretoria promova os encaminhamentos sugeridos pelos auditores internos governamentais junto à SUPAF e à SUREG/AM; ao tempo em que informo que esta Unidade de Auditoria Interna Governamental dará ciência do respectivo relatório à Procuradoria da República no Amazonas, na esteira do art. 7º da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021, na condição de órgão de defesa do Estado competente.

**PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES**  
Auditoria Interna  
Chefe



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SANTANA ABREU, Gerente de Área - Conab**, em 16/01/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO GRAZZIOTIN GOMES, Chefe de Auditoria Interna - Conab**, em 16/01/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33140870** e o código CRC **96B8FC7A**.

Nº do Processo: 21200.000570/2024-07